



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
CONGREGAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 25/2021-IG, de 05 de fevereiro de 2021.

Estabelece as atividades e pontuações a serem consideradas para a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de professores por tempo determinado no Instituto de Geociências da UFPA.

O INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral e baseado na Resolução nº. 5.087, de 03 de outubro de 2018, e de acordo com a decisão da Congregação em reunião ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2021, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

TÍTULO I - DAS ETAPAS DE REALIZAÇÃO DO PSS

Art. 1º - O Processo Seletivo Simplificado (PSS) para professor contratado do magistério superior constará conforme as seguintes categorias:

I – PSS para professor substituto e temporário-expansão:

- a) Prova Escrita – caráter eliminatório e classificatório;
- b) Prova Didática – caráter eliminatório e classificatório;
- c) Prova Prática – opcional;
- d) Julgamento de Títulos – opcional, caráter eliminatório e classificatório.

II – PSS para professor visitante:

- a) Julgamento de Títulos – caráter eliminatório e classificatório.

§1º - A primeira etapa pode ser precedida de prova objetiva com caráter eliminatório quando o número de inscritos do processo seletivo for superior a 12 (doze) candidatos, sendo considerados aprovados os candidatos com nota igual ou superior 7 (sete). A prova objetiva terá no mínimo 20 (vinte) questões.

§2º - As homologações das inscrições dos candidatos serão feitas pela comissão examinadora e submetidas a aprovação da Congregação do Instituto de Geociências, observando o disposto no Art. 24 da Resolução nº 5.087/2018 - CONSEPE /UFPA.

TÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 2º - A avaliação da prova escrita dissertativa observará os critérios abaixo discriminados, com suas respectivas valorações:

CRITÉRIOS		VALORAÇÃO
a)	Forma	2,0
a.1)	Introdução	0,5
a.2)	Desenvolvimento	1,0
a.3)	Conclusão	0,5
b)	Conteúdo e desenvolvimento do tema	6,0
b.1)	Organização	1,0
b.2)	Coerência	1,0
b.3)	Clareza de ideias	1,0
b.4)	Extensão	1,0
b.5)	Atualização	1,0
b.6)	Profundidade	1,0
c)	Linguagem	2,0
c.1)	Uso adequado da terminologia própria ou técnica	0,4
c.2)	Propriedade	0,4
c.3)	Clareza	0,4
c.4)	Precisão	0,4
c.5)	Correção gramatical	0,4
TOTAL		10,0

TÍTULO III - DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Art. 3º - A avaliação da prova didática seguirá os critérios abaixo:

CRITÉRIOS		VALORAÇÃO
a)	PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E CLAREZA DA AULA	4,0
a.1)	Clareza dos objetivos	0,5
a.2)	Adequação dos objetivos ao conteúdo	0,5
a.3)	Coerência na subdivisão do conteúdo	0,5
a.4)	Adequação do conteúdo ao tempo disponível	0,5
a.5)	Seleção apropriada do material didático	0,5
a.6)	Apresentação do professor, dicção e motivação	0,5
a.7)	Estrutura da aula, evidenciando introdução, desenvolvimento e conclusão	0,5
a.8)	Relação de continuidade entre o plano e o desenvolvimento da aula	0,5
b)	EXTENSÃO, ATUALIZAÇÃO E PROFUNDIDADE DOS CONHECIMENTOS DO CANDIDATO	6,0
b.1)	Domínio do conteúdo a ser desenvolvido	0,8
b.2)	Adequação do conteúdo ao tema da aula	0,9
b.3)	Abordagem das ideias fundamentais do conteúdo	0,9
b.4)	Apresentação de aplicações e informações atualizadas	0,9
b.5)	Sequência lógica entre as ideias apresentadas	0,8
b.6)	Conteúdo com informações corretas	0,8
b.7)	Domínio por estado da arte	0,9
TOTAL		10,0

TÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

Art. 4º - A prova prática ou experimental, se houver, consistirá de experimento, demonstração ou execução de métodos e técnicas específicas ou apresentação de um projeto. Os critérios de avaliação, valoração, indicação de instrumentos, aparelhos ou técnicas a serem utilizadas nesta prova prática, bem como da metodologia de aferição para avaliação do candidato serão definidos no plano do processo seletivo simplificado.

TÍTULO V - DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 5º - O julgamento de títulos, de caráter eliminatório e classificatório, será realizado por meio do exame do *Curriculum Lattes* dos candidatos.

§1º - O candidato não eliminado na primeira etapa deverá apresentar a documentação comprobatória do *Curriculum Vitae*, registrado na *Plataforma Lattes* no prazo de 24 horas, após a divulgação do resultado.

§2º - A comissão examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os títulos a serem apresentados pelo candidato, que serão classificados, para efeitos de julgamento e avaliação, nos quatro grupos de atividades a seguir discriminados, juntamente com os respectivos pesos a serem usados na avaliação:

Pesos dos Grupos de Atividades

Grupos	Atividades	Pesos
Grupo I	Formação acadêmica	1,0
Grupo II	Produção científica, artística, técnica e cultural	4,0
Grupo III	Atividades didáticas	3,0
Grupo IV	Atividades técnico-profissionais e administrativas	2,0

Art. 6º - O julgamento dos títulos será feito obedecendo à ponderação estabelecida nesta resolução, atribuindo cada examinador um valor numérico, na escala de 0 a 10 pontos.

Art. 7º - A Comissão Examinadora obedecerá para a pontuação dos títulos dos quatro Grupos de Atividades, a Tabela de Valoração de Títulos a seguir, computada para o Grupo II à janela de tempo especificada pela Resolução da UFPA que versa o processo seletivo simplificado:

TABELA DE VALORAÇÃO DE TÍTULOS

DISCRIMINAÇÃO DOS GRUPOS	PONTOS
GRUPO I – FORMAÇÃO ACADÊMICA.	
1.1. Graduado	2
1.2. Com especialização	4
1.3. Mestre	7
1.4. Doutor	10

DISCRIMINAÇÃO DOS GRUPOS	PONTOS
GRUPO II – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA, TÉCNICA E CULTURAL.	
2.1 – PRODUÇÃO CIENTÍFICA	
2.1.1. Publicação de livro autoral com corpo editorial internacional.	100/livro
2.1.2. Publicação de livro autoral com corpo editorial nacional.	90/livro
2.1.3. Organização e publicação de livro coletivo (coletânea) com corpo editorial internacional.	60/livro
2.1.4. Organização e publicação de livro coletivo (coletânea) com corpo editorial nacional.	50/livro
2.1.5. Publicação de livro autoral com corpo editorial regional ou local.	30/livro
2.1.6. Publicação de livro (autoral ou coletânea) sem corpo editorial	10/livro
2.1.7. Publicação de capítulo de livro com corpo editorial nacional ou internacional	15/capítulo
2.1.8. Publicação de capítulo de livro com corpo editorial regional ou local.	10/capítulo
2.1.9. Artigo em periódico com corpo editorial – Qualis A.	90/artigo
2.1.10. Artigo em periódico com corpo editorial – Qualis B.	50/artigo
2.1.11. Artigo em periódico com corpo editorial nos demais Qualis ou sem qualificação de Qualis.	15/artigo
2.1.12. Revisão de artigos em revistas científicas – Qualis A	15/artigo revisado
2.1.13. Revisão de artigos em revistas científicas – Qualis B	10/artigo revisado
2.1.14. Revisão de artigos em revistas científicas nos demais Qualis ou sem qualificação de Qualis.	05/artigo revisado
2.1.15. Participação no corpo editorial de periódicos – Qualis A	20/ano
2.1.16. Participação no corpo editorial de periódicos – Qualis B	15/ano
2.1.17. Participação no corpo editorial de periódicos nos demais Qualis ou sem classificação de Qualis.	10/ano
2.1.18. Editor em revista científica com Qualis A	90/ano
2.1.19. Editor em revista científica com Qualis B	50/ano
2.1.20. Editor em revista científica nos demais Qualis ou sem classificação de Qualis.	15/ano
2.1.21. Trabalho completo publicado em anais de congresso internacional	05/trabalho

DISCRIMINAÇÃO DOS GRUPOS	PONTOS
2.1.22. Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional/regional na área ou subárea do processo seletivo simplificado.	02/trabalho
2.1.23. Trabalho completo publicado em anais de evento estadual/local na área ou subárea do processo seletivo simplificado	01/trabalho
2.1.24. Palestras, conferências, mesa-redonda, seminários e cursos ministrados em eventos internacionais, nacionais ou regionais como expositor ou debatedor.	02/palestra
2.1.25. Premiação em eventos científicos internacionais	40/evento
2.1.26. Premiação em eventos científicos nacionais e regionais	30/evento
2.1.27. Premiação em eventos científicos estaduais e locais	10/evento
2.2 – PROJETOS DE PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO.	
2.2.1. Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão ou ensino com financiamento em agências de fomento.	15/ano
2.2.2. Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão ou ensino.	10/ano
2.2.3. Participação em projeto de pesquisa ou extensão ou ensino	05/ano
2.2.4. Projeto de pós-doutorado concluído (duração mínima de 3 meses).	05/trimestre
2.2.5. Orientação de alunos em projetos de pesquisa, extensão e ensino. Caso seja orientação para TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), Mestrado ou Doutorado, essa pontuação não deve ser contabilizada haja vista as pontuações dos tópicos 3.3, 3.4 e 3.5 que já contabilizam essa pontuação.	03/aluno
2.3 – PRODUÇÃO TÉCNICA OU TECNOLÓGICA.	
2.3.1. Patente internacional.	90/patente
2.3.2. Patente nacional.	50/patente
2.3.3. Produção de softwares / aplicativos / vídeos / bancos de dados / sites / maquetes / outros produtos didáticos e de divulgação científica com registro em banco de dados com validação (exemplo: ISSN, Creative e OER Commons).	20/unidade
2.3.4. Cartilhas / apostilas / outros produtos didáticos e de divulgação científica (impressas ou em mídias digitais) com registro em banco de dados com validação (exemplo: ISSN, Creative e OER Commons).	05/unidade
2.4 – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.	
2.4.1. Coordenação de eventos científicos internacionais	30/evento
2.4.2. Coordenação de eventos científicos nacionais/regionais	20/evento

DISCRIMINAÇÃO DOS GRUPOS	PONTOS
2.4.3. Coordenação de eventos científicos estaduais/locais	05/evento
GRUPO III – ATIVIDADES DIDÁTICAS.	
3.1. Exercício do magistério em nível superior ou pós-graduação em Instituição de Ensino Superior Brasileira Reconhecida pelo MEC ou em Instituição de Ensino Superior Estrangeira.	
3.1.1. Carga horária na área de conhecimento objeto do processo seletivo simplificado.	1/h aula
3.1.2. Carga horária em outras áreas do conhecimento.	0,5/h aula
3.1.3. Carga horária em estágio docente.	0,3/h aula
3.2. Exercício do Magistério no Ensino Fundamental, Médio e/ou Profissionalizante:	
3.2.1. Carga horária.	0,3/h aula
3.3. Orientação de aluno de Doutorado:	
3.3.1. Na área de conhecimento objeto do processo seletivo simplificado	80/aluno
3.3.2. Em outras áreas do conhecimento	60/ aluno
3.4. Orientação de aluno de Mestrado:	
3.4.1. Na área de conhecimento objeto do processo seletivo simplificado	60/aluno
3.4.2. Em outras áreas do conhecimento	40/aluno
3.5. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso na Graduação/Especialização:	
3.5.1. Na área de conhecimento objeto do processo seletivo simplificado (até 5 por ano)	20/trabalho
3.5.2. Em outras áreas do conhecimento (até 5 por ano)	08/trabalho
3.6. Orientação de Estágio Supervisionado:	
3.6.1. Na área do conhecimento objeto do processo seletivo simplificado (até 5 por ano)	20/aluno
3.6.2. Em outras áreas do conhecimento (até 5 por ano)	08/aluno
3.7. Supervisão para pós-doutorado	
3.7.1. Na área do conhecimento objeto do processo seletivo simplificado.	40/aluno
3.7.2. Em outras áreas do conhecimento.	20/aluno
3.8. Participação em Bancas de Trabalho Acadêmico:	
3.8.1. Participação em Bancas de Doutorado	20/banca
3.8.2. Participação em Bancas de Mestrado	12/banca

DISCRIMINAÇÃO DOS GRUPOS	PONTOS
3.8.3. Participação em Bancas de Graduação/Especialização	04/banca
GRUPO IV – ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS.	
4.1. Exercício de cargo ou atividade profissional formal.	20/ano
4.2. Membro de Comitê Especial para CAPES e CNPQ.	20/ano
4.3. Exercício de função de gestão em IES, Institutos de pesquisa e EBTT.	20/ano
4.4. Exercício de função de gestão em outras instituições.	16/ano
4.5. Consultoria Técnico-Científica <i>ad hoc</i> para instituições governamentais, projetos, etc. (máximo 03 consultoria/ano)	20/consultoria
4.6. Consultoria Empresarial (máximo 03 consultoria/ano)	10/consultoria
4.7. Trabalhos Periciais Judiciais (máximo 03 perícias/ano)	10/perícias
4.8. Trabalhos de Auditorias Independentes	10/auditoria
4.9. Participação em banca examinadora do magistério superior na área do processo seletivo simplificado	10/banca

§1º - A publicação fora da área do processo seletivo equivale a 50% da nota.

§2º - Se for primeiro autor 100% da nota e nos demais autores 80% da nota.

§3º - A pontuação para coordenação e participação em mesmo projeto será a de maior valor.

§4º - O item 2.3 (Produção Técnica ou Tecnológica) deve ser contabilizado na área do processo seletivo simplificado.

§5º - As comprovações do item 3.1 e 3.2 (Grupo III - Atividades Didáticas) devem ser institucionais explicitando a carga horária.

§6º - As orientações a que se referem os itens 3.3 a 3.6 (Grupo III - Atividades Didáticas) devem ser contabilizados apenas as concluídas.

§7º - As atividades técnico-profissional a que se refere o grupo IV (Atividades Técnico-Profissionais) devem ser atividades técnico-profissionais na área do processo seletivo simplificado e/ou afins, nos setores públicos, privados, terceiro e quarto setores, nacionais e/ou internacionais.

§8º - O tempo computado nas atividades dos itens 4.1 a 4.4 (Grupo IV – Atividades Técnico-Profissionais) podem ser acumulativos entre diferentes contratos e/ou vínculos.

§9º - A pontuação de todos os itens do grupo IV (Atividades Técnico-Profissionais) é acumulativa.

Art. 8º - Para os Grupos II, III e IV, após a soma da valoração de todos os itens pontuados por todos os candidatos pela Tabela de Valoração de Título, cada membro da comissão examinadora converterá as notas obtidas pelos candidatos em cada Grupo para o valor numérico de 0 (zero) a 10 (dez) atribuindo a nota 10 (dez) à maior nota alcançada dentre os candidatos naquele Grupo e reescalando as notas dos demais candidatos utilizando-se regra de três simples. Assim, sendo N_{max} a maior nota dentre os candidatos em um Grupo, N_i a nota do i -ésimo candidato, e N_{ri} a nota reescalada do i -ésimo candidato, a conversão é feita por:

$$N_{ri} = \frac{N_i * 10,0}{N_{max}} ,$$

sendo N_{ri} truncado na primeira casa decimal.

Parágrafo único. Caso haja apenas 1 (um) candidato para a fase da prova de Títulos, apenas será computada a nota do Grupo I deste candidato para a contabilização da nota, sendo esta a nota final da prova de Títulos deste candidato.

Art. 9º A Nota Final do Julgamento dos Títulos, quando houverem dois ou mais candidatos nesta fase, deverá considerar a pontuação já convertida nos conceitos entre 0 (zero) a 10 (dez) para os Grupos II, III e IV, e a nota obtida no Grupo I, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{(Grupo I \times 1,0) + (Grupo II \times 4,0) + (Grupo III \times 3,0) + (Grupo IV \times 2,0)}{10} \right) \right]$$

§ 1º - A média do candidato na avaliação dos títulos será a média aritmética simples das notas dadas ao candidato por cada membro da comissão julgadora.

§ 2º - O valor da nota final do julgamento dos títulos será uma nota de 0 a 10 (de zero a dez), para cada candidato, considerando apenas uma casa decimal.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Será aprovado no processo seletivo simplificado o candidato que: obtiver na prova escrita e didática nota final igual ou superior a 7 (sete) e, se houver, julgamento de títulos nota final igual ou superior a 5 (cinco), considerando a média aritmética simples dos pontos a ele atribuídos pelos examinadores. A nota final do candidato será calculada como a média aritmética simples das notas das provas realizadas no certame.

Art. 11º - A classificação dos aprovados no processo seletivo simplificado será em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 12º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados inicialmente pela Comissão Examinadora e como instância recursiva na Congregação do Instituto de Geociências.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Geociências.

Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará, 12 de fevereiro de 2021.



Prof. Dr. Arnaldo de Queiroz da Silva
Diretor-Geral do Instituto de Geociências
Presidente da Congregação do Instituto de Geociências